



ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Procuradoria
Fl. 82

Parecer nº 028/2021.

Processo nº 2021/1960.

Assunto: Parceria Público-Privada. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Cabe esclarecer, de início, que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos da análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Noutro ponto, quanto aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste acerca da legalidade do Município de Erechim firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, visando a execução do projeto “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR”, que visa a manutenção, melhoria e qualificação do atendimento no sistema de acolhimento às crianças e adolescentes que recebem a medida de proteção do artigo 101 do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), e que precisam ser protegidas em local que não seja sua casa/família, mas que está o mais próximo dessa realidade, com recursos oriundos de créditos realizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes ao Imposto de Renda destinado do ano de 2019, em que as entidades são pré-determinados pelos doadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Dos autos, devidamente autuado, consta o requerimento da entidade com a juntada do Plano de Trabalho e documentos (fls. 6/10), Declaração de responsabilidade pela presidente da entidade (fls. 60); atestado de regularidade da Associação (fls. 68); justificativa da secretaria competente pelo interesse público na realização da parceria e pela inexigibilidade do chamamento público, comprovada sua publicação (fls. 76/77 e 14); solicitação de despesa com indicação da dotação orçamentária e assinatura do ordenador (fls. 05); cópia das portarias nomeando os gestores e integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fls. 15/19); Parecer da Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias atestando a regularidade da documentação exigida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 4.503/2017 (fls. 80); e, por fim, o encaminhamento à Procuradoria para análise jurídica da proposta.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No artigo 2º da Lei nº 13.019/2017, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, encontra-se o conceito de OSC's, do que se conclui que a entidade requerente, diante de sua natureza, nele se enquadra.

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida, cabe ao setor competente a análise aprofundada para assegurar-se do interesse público.



ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Procuradoria
Fl. 89

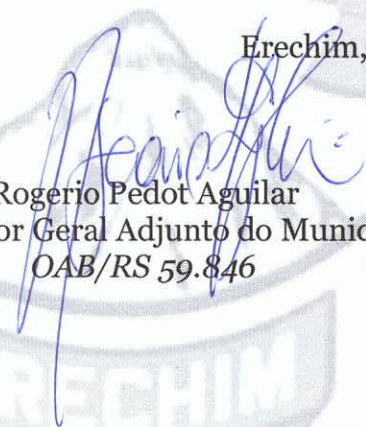
A inviabilidade do chamamento público pauta-se na singularidade da entidade e do projeto por ela apresentado, nos termos do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, conforme declaração do ordenador da despesa, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 15 de Março de 2021


Rogerio Pedot Aguilar
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RS 59.846